



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O objeto do presente termo de referências diz respeito a contratação de empresa para fornecimento de **FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) COM INSTALAÇÕES INCLUSAS**, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) em seus órgãos relacionados;

Tabela. Itens da demanda formalizados

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	FORRO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) , NA COR BRANCA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPREENDE A MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO (QUANDO NECESSÁRIA), FIXAÇÃO DAS RÉGUAS DE PVC, ACABAMENTOS (RODAFORROS, EMENDAS, CANTONEIRAS), BEM COMO AJUSTES E RECORTES PARA ADEQUAÇÃO DE LUMINÁRIAS, DUTOS E DEMAIS INTERFERÊNCIAS EXISTENTES NO LOCAL. OS MATERIAIS UTILIZADOS DEVERÃO SER NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESISTENTES À UMIDADE, COM BOM ACABAMENTO SUPERFICIAL E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM INSTALAÇÃO INCLUSA	M²	150	R\$ 92,61	R\$ 13.891,50

- 1.2 O valor médio total estimado para o LOTE 1 é: **R\$ 13.891,50** (treze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);
- 1.3 O Contrato será formalizado através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”, conforme possibilidade disposta na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 1.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;
- 1.5 **Natureza do Objeto.**
- 1.5.1 O objeto do presente Termo de Referências é caracterizado como comum, conforme dispõe o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.5.2 O objeto deste termo de referências não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES

- 2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;
- 2.2 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.3 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.5 Decreto Municipal n.º 87, de 20 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- 2.6 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 89, de 20 de dezembro de 2023;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 79 de 2025;
- 2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 e alterações posteriores;
- 2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2.11 Portaria n.º 15, de 19 de janeiro de 2026;

3. DA MARGEM DE PREFERENCIA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2025

Justifica-se a aplicação do referido dispositivo considerando: o fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, por meio da injeção monetária dentro da própria esfera regional, redução de custos com logística, agilidade na entrega facilitando o acesso aos itens licitados, além disso, giram ainda em torno da justificativa, questões de sustentabilidade como por exemplo, menor emissão de gases poluentes oriundos de veículos de transporte e possibilidade de geração de empregos na região.

Diante do exposto, a aplicação da margem de preferência para empresas locais é uma medida estratégica, legalmente fundamentada, que visa o desenvolvimento econômico, a justiça social e a eficiência na contratação pública, não se tratando de mero protecionismo, mas de política pública de incentivo prevista no Estatuto da MPE.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando a Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, objetivando contratação de empresa para fornecimento de **forros em policloreto de vinila (PVC) com instalações inclusas** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.), considerando:

A necessidade de melhoria das condições estruturais, funcionais e estéticas dos ambientes pertencentes a este órgão.

Atualmente, os espaços apresentam deficiências relacionadas ao revestimento interno do teto, tais como desgaste, presença de umidade, dificuldade de limpeza e manutenção, além de possíveis riscos à segurança e ao conforto dos usuários. Tais condições comprometem não apenas a conservação do patrimônio público, mas também a adequada prestação dos serviços.



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A utilização de forro em PVC mostra-se como a alternativa mais viável técnica e economicamente, tendo em vista suas características, como: alta durabilidade e resistência à umidade e ao ataque de pragas, facilidade de limpeza e baixa necessidade de manutenção, rapidez na instalação, reduzindo interferências nas atividades do local, bom acabamento estético, proporcionando ambiente mais agradável e custo-benefício favorável em comparação a outros materiais disponíveis no mercado.

Adicionalmente, o material atende às exigências de higiene e salubridade, sendo especialmente indicado para ambientes que demandam condições adequadas de conservação e limpeza.

Dessa forma, a aquisição do forro em PVC visa garantir melhores condições de uso dos espaços, maior vida útil das instalações e otimização dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e às necessidades institucionais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1 Prazo de Execução:

6.1.1 A execução do objeto deverá acontecer em até **30 (trinta)** dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (S.F.);

6.2 Local de execução:

6.2.1 A execução deverá ocorrer sem nenhum custo adicional nas dependências dos seguintes endereços:

-  **Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva-POLO**, Av. Brasil, 2195, Centro;
-  **Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira-POLO**, Rua Jair Abranches Mela, nº 1.072, Centro;
-  **Escola Municipal Shiozo Takahashi**, Rua Vladimir Kubick, nº 170, Vila Atílio Monteiro da Rocha;
-  **Centro Cultural Revelando Talentos**, Rua Ermelindo Domingues s/n;

6.3 Condições da execução:

- 6.3.1 Todas as despesas com a execução do objeto, como taxas, frete, instalação, transporte, alimentação, estadia e etc., deverão estar inclusas no preço proposto;
- 6.3.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do item, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

- 6.3.3 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 6.3.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatado irregularidades, devendo ser substituído em um prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3.5 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referências, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do bem adquirido;
- 6.3.6 Todos os materiais utilizados para a consecução do objeto devem ser novos, isentos de marcas de uso, e/ou qualquer defeito ou vícios redibitórios;

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 7.1 A garantia contratual do objeto do presente termo será conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990);
- 7.2 Para fins de atendimento da garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento por telefone com atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira para abertura de chamado.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

9. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL

- 9.1 Será responsável pela fiscalização do instrumento contratual a servidora municipal Deysielle Alves da Rocha, em conformidade com a Portaria nº 15, de 19 de janeiro de 2026;
- 9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 08/07/2026 09:49:23 - Documento Nº: 220159-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220159-4218>



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 9.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 9.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 9.8 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 9.9 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);
- 9.10 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 9.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10. DA SUSTENTABILIDADE

Ao adquirir forro de PVC com instalação inclusa, é importante considerar aspectos de sustentabilidade que vão além do custo e da estética do material. Entre os principais pontos, destaca-se a origem da matéria-prima utilizada na fabricação do PVC, dando preferência a fornecedores que adotem processos produtivos com controle ambiental, redução de emissões e programas de reciclagem.



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 08/07/2026 09:49:23 - Documento Nº: 220159-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220159-4218>



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Outro fator relevante é a durabilidade do forro de PVC, que apresenta longa vida útil e baixa necessidade de manutenção, contribuindo para a redução do consumo de recursos ao longo do tempo. Além disso, a resistência à umidade, fungos e cupins diminui a necessidade de substituições frequentes, reduzindo a geração de resíduos.

A gestão adequada dos resíduos gerados durante a instalação também deve ser observada. A empresa contratada deve realizar a separação e destinação correta das sobras de materiais, embalagens e recortes de PVC, priorizando a reciclagem sempre que possível. Da mesma forma, é recomendável verificar se o fornecedor possui práticas de logística reversa ou parcerias com recicladores especializados.

A eficiência no transporte dos materiais e da equipe de instalação também influencia a sustentabilidade da contratação, uma vez que a otimização de deslocamentos contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa associadas ao serviço.

Por fim, a escolha de empresas que atendam à legislação ambiental vigente, promova condições adequadas de trabalho para seus colaboradores e demonstrem compromisso com práticas sustentáveis agrega valor socioambiental à aquisição, contribuindo para uma obra mais responsável e alinhada aos princípios de sustentabilidade.

11. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (ART. 141 E SEQUENTES DA Lei 14.133/2021)

12.1.1 Deverão ser utilizados para pagamentos os **Recursos Próprios** do município;

12.1.2 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.1.3 O pagamento, decorrente da execução dos objetos será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após à execução do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que será juntada ao Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestada pelo setor competente;

12.1.4 A Nota Fiscal Eletrônica será emitida de acordo com a solicitação de fornecimento emitida pelo setor de compras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.1.5 O documento de cobrança da CONTRATADA será a Nota Fiscal Eletrônica, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao **número da conta corrente, agência e banco** para depósito, **regime tributário** adotado pela empresa e **informações sobre o processo** (número do pregão, número do processo administrativo);

12.1.6 Caso se constate erro ou irregularidades na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.1.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 12.1.8 O município de Batayporã/MS não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
- 12.1.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 12.1.10 O município de Batayporã/MS efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da legislação aplicável;
- 12.1.11 A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 12.1.12 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico;
- 12.1.13 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do município de Batayporã/MS;
- 12.1.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o município de Batayporã/MS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 12.1.15 Persistindo a irregularidade, o município de Batayporã/MS, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.1.16 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.1.17 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA;

12.2 Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame;
- 13.2 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a) Se a matriz for executar o Registro de Preço, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Registro de Preço, deverá ser apresentado documento da filial. b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.3 Os documentos expedidos pelo viés eletrônico (internet) estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a);
- 13.4 O município de Batayporã/MS reserva-se ao direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação;
- 13.5 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- 13.6 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Cópia de documento pessoal do proprietário da empresa (RG ou CNH);
II. Cópia do Ato constitutivo;



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- III.**Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- IV.**Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- V.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI.**Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- VII.**Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VIII.**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- IX.**Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 13.7** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 12.2.1** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos





GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

12.3 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
 - c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços ISS;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.4 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa;



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 12.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 12.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 12.8 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:
- I. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - II. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

12.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.9.1 Não será necessário apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica ou operacional, uma vez que, a ausência dos mesmos não compromete a garantia do cumprimento das obrigações, conforme Art. 37, XXI da Constituição Federal;
- 12.9.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo Referências;
- 12.9.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.

12 OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE BATAYPORÃ/MS

- 12.10 Constituem obrigações do município de Batayporã/MS, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 12.10.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 12.10.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 12.10.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do instrumento contratual;
- 12.10.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- 12.10.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.10.6 Fiscalizar a execução do instrumento contratual através do setor competente do município de Batayporã/MS;
- 12.10.7 Acompanhar a execução dos serviços ofertados e efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.10 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:

- 13.10.1 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do instrumento contratual;
- 13.10.2 Qualquer ato que implique a substituição da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
 - a) seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
 - b) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
 - c) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual (ata de registro de preços); e
 - d) não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 13.10.3 Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referencias, Edital e seus Anexos;
- 13.10.4 Somente divulgar informações acerca dos objetos e execução do instrumento contratual, que envolva o nome da Prefeitura municipal de Batayporã/MS, mediante sua prévia e expressa autorização;



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 13.10.5 Manter, durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.10.6 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as Notas Fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 13.10.7 Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 13.10.8 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do instrumento contratual, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 13.10.9 Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento contratual;
- 13.10.10 Responder perante o município de Batayporã/MS e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do instrumento contratual;
- 13.10.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o município de Batayporã/MS;
- 13.10.12 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do instrumento contratual;
- 13.10.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.10.14 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como critério de avaliação das propostas, deverá ser considerado o “**MENOR PREÇO PELO ITEM ÚNICO**”.



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 08/07/2026 09:49:23 - Documento Nº: 220159-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220159-4218>



BADIC202636594



GOVERNO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS
CNPJ. 03.505.013/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a futura contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sendo Recursos Próprios do município, por meio das seguintes:

(58/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001
(77/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.1001
(99/2026) - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 1.500.0000

Batayporã/MS, 02 de junho de 2026

Elaborado por: *Michel Gomes do Carmo*;

Aprovado por: *Fernanda Scarlat Martins*.



Assinado com senha por MICHEL GOMES DO CARMO - ASSESSOR TECNICO / SECEL e FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL.
Data: 08/07/2026 09:49:23 - Documento Nº: 220159-4218 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=220159-4218>



BADIC202636594

SIGA